

REGIME DE PROGRESSÃO – QUADRO COMPARATIVO GLOBAL

Anos de Serviço	Carreira Outubro/2001 (DL 312/99)			Revisão DL 15/2007 *		Revisão DL 270/2009, 30/09 *		Acordo Jan.2010 *
	Bacharéis	Bach. Nível 1	Licenciados	Profes.	Titulares	Profes.	Titulares	TODOS!
1.º	108	151	151	167 **		167 **		167
2.º								
3.º	125							
4.º								
5.º		167	167			188		188
6.º	151			188				
7.º								
8.º								
9.º		188	188			205		205
10.º	167							
11.º				205				
12.º								
13.º		205	205			218		218
14.º	188							
15.º								
16.º		218	218	218				
17.º						235	245 ****	235
18.º	205							
19.º		223	245		245 ****	245 ***		245
20.º				235				
21.º	218	235						
22.º			299					
23.º						299		272
24.º	245	245		245 ***				
25.º				299		272		
26.º								
27.º	299	299	340					299
28.º								
29.º							340	
30.º								
31.º					340			340
32.º								
33.º								
34.º								
35.º							370	370

* Para quem já integrava a carreira, desde 2007, o tempo total de serviço não é relevante, mas sim o tempo de permanência no escalão de integração.

** Nenhum docente acedia ao índice 167 antes de completar 3 ou 8 anos de serviço, conforme fosse, respectivamente, licenciado ou bacharel, mesmo tendo ingressado em quadro, por força da aplicação do DL 15/2007 [art.º 10.º, medidas transitórias]

*** Só progrediam ao 6.º escalão da categoria de professor os docentes que, além dos restantes requisitos, tivessem realizado e obtido aprovação na prova de acesso a Titular e tivessem sido opositores ao concurso de acesso a Titular e não tivessem sido providos na categoria por inexistência de vaga.

**** Acesso à categoria de professor titular (fechado a mais de 2/3 dos professores) só se aprovados em prova pública, admitido a concurso de acesso e obtendo vaga.

Simulação para a situação mais favorável no acesso a esta categoria (não considera o tempo de espera nem as perdas de tempo de serviço)

■ Vagas de progressão ao 5.º e 7.º escalões:

- Progressão ao 5.º Escalão – 50%/ano (classificação majorada em 0,5 pontos anuais).
- Progressão ao 7.º Escalão – 33%/ano (classificação majorada em 0,5 pontos anuais).
- Muito Bom e Excelente não sujeitos a vagas, progride sem depender de contingentação.

■ Acesso ao novo índice 370:

- Até final de 2012: no índice há 6 ou mais anos e duas menções de Muito Bom/Excelente
- Em 2013 e 2014: no índice há 6 ou mais anos e uma menção de Muito Bom/Excelente em três ciclos (nunca inf. Bom)
- Com condições para a aposentação: se no 340 há 6 ou mais anos, serão repositados no 370 a partir de 2012
- A partir de 2015: tempo de serviço, avaliação do desempenho e formação contínua

REGIME TRANSITÓRIO

Actual Estrutura (nos termos do DL 270/2009)		Estrutura a aprovar a partir do Acordo de Princípios negociado		
Categoria de Professor	Professores dos Quadros com índices abaixo do 167		Não existe nada no Acordo de Princípios para estes casos	
	1.º Escalão – Índice 167		1.º Escalão – Índice 167	Mantêm o tempo de serviço já prestado nesse índice.
	2.º Escalão – Índice 188		2.º Escalão – Índice 188	Mantêm o tempo de serviço já prestado nesse índice.
	3.º Escalão – Índice 205		3.º Escalão – Índice 205	Mantêm o tempo de serviço já prestado nesse índice.
	4.º Escalão – Índice 218		4.º Escalão – Índice 218	Mantêm o tempo de serviço já prestado nesse índice.
	5.º Escalão – Índice 235		5.º Escalão – Índice 235	Mantêm o tempo de serviço já prestado nesse índice.
	6.º Escalão – Índice 245	Sem professores ¹	6.º Escalão – Índice 245	
	7.º Escalão – Índice 272	Sem professores ²	7.º Escalão – Índice 272	
	Ex-8.º Escalão – Índice 245	Com 6 ou mais anos no índice 245, à data de entrada em vigor da nova estrutura da carreira	Reposicionados 8.º Escalão – Índice 299	
		Com 5 a 6 anos no índice 245, à data de entrada em vigor da nova estrutura da carreira	Reposicionados 8º Escalão – Índice 299	Este reposicionamento ocorre quando atingirem 6 anos de serviço prestado no índice 245.
Com menos de 5 anos no índice 245, à data de entrada em vigor da nova estrutura da carreira		6º Escalão – Índice 245	A passagem ao 7º Escalão – Índice 272, ocorre nos termos das condições gerais de progressão ³ .	
Ex-9º Escalão – Índice 299		8º Escalão – Índice 299	A progressão ao 9º Escalão – Índice 340, ocorre nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> • Até final de 2014 – quando somarem 6 anos de serviço no índice 299; • A partir de 2015 – nos termos das condições gerais de progressão, que obrigam a uma permanência no índice 299 de 4 anos. 	
Categoria de Professor Titular	1º Escalão – Índice 245	Com 6 ou mais anos no índice 245, à data de entrada em vigor da nova estrutura da carreira	Reposicionados no 8º Escalão – Índice 299	
		Com 5 a 6 anos no índice 245, à data de entrada em vigor da nova estrutura da carreira	Reposicionados no 8º Escalão – Índice 299	Este reposicionamento ocorre quando atingirem 6 anos de serviço prestado no índice 245.
		Entre 4 e 5 anos no índice 245, à data de entrada em vigor da nova estrutura da carreira	Reposicionados no 7º escalão – Índice 272	
		Com menos de 4 anos no índice 245, à data de entrada em vigor da nova estrutura da carreira	6º Escalão – Índice 245	A passagem ao 7º Escalão – Índice 272, ocorre nos termos das condições gerais de progressão ³ .
	2º Escalão – Índice 299		8º Escalão – Índice 299	A progressão ao 9º Escalão – Índice 340, ocorre nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> • Até final de 2014 – quando somarem 6 anos de serviço no índice 299; • A partir de 2015 – nos termos das condições gerais de progressão, que obrigam a uma permanência no índice 299 de 4 anos.
3º Escalão – Índice 340		9º Escalão – Índice 340	A progressão ao 10º Escalão – Índice 370 ⁴ , ocorre nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> • Até final de 2012: desde que com 6 anos no índice 340 e 2 menções de Muito Bom ou Excelente; • 2013 e 2014: desde que com 6 anos de serviço no índice 340 e pelo menos uma menção de Muito Bom ou Excelente e nenhuma inferior a Bom; • De 2012 a 2014: Desde que com 6 anos de serviço no índice 340 e reúnam os requisitos necessários à aposentação; • A partir de 2015: De acordo com as regras gerais de progressão (4 anos de permanência no índice 340 avaliados com pelo menos Bom). 	
4º Escalão – Índice 370	Sem professores; Índice criado no âmbito da manutenção da paridade com o topo da carreira técnica superior	10º Escalão – Índice 370		

¹ Escalão sem professores, já que a entrada no mesmo depende de prévia aprovação em prova pública de acesso à categoria de professor titular, à qual nenhum professor se submeteu.

² Escalão sem professores, já que a entrada no mesmo depende de prévia aprovação em prova pública de acesso à categoria de professor titular – à qual nenhum professor se submeteu –, de admissão a concurso de acesso à categoria de Professor Titular – que nunca teve lugar – e de não entrada nessa categoria por falta de vaga.

³ Para além das regras gerais de progressão, a progressão ao 7º escalão está também dependente da existência de vaga, para os professores que na avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão pretendida tenham obtido Bom.

⁴No âmbito das carreiras do regime geral da Administração Pública, o índice 370 só é atingível a partir de 2015.